



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Estreito.  
CNPJ: 07.070.873/0001-10  
Av. Chico Brito s/nº, Centro, CEP: 65.975-000



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26 /2010

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Parcelamento de dívidas impostas pelo judiciário e ou Tribunal de contas em que figura como credor a prefeitura.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado no sentido de facilitar aos agentes públicos e ou políticos a quitação de seus débitos com o município, vez que o pagamento de uma só vez, ficaria inviável para os devedores.

O presente projeto, não quer dizer que o município está renunciando receita, muito pelo contrário, está procurando forma para que todos quitem suas dívidas, com juros e correção, porém, parceladamente.

Destarte, e ciente da compreensão e entendimento dos senhores edis, espero a colaboração desta Casa de Leis no sentido dá aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Estreito-MA, 16 de agosto de 2010.

  
José Gomes Coelho  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Estreito - MA.  
Projeto Nº 016 / 2010  
 Aprovado  Reprovado  
Votos Unanidade  
Em 20.08.2010  
DBaury  
Secretário

Recebido em:  
18.08.2010  
DBaury



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
CNPJ: 07.070.873/0001-1X



Projeto Nº 016  
Aprovado  
Votos Unanimidade

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 /2010 Em 20.08.2010

Dispauza

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento dos débitos não-Tributários decorrente de análise de contas advindas do Judiciário e/ou Tribunal de Contas.

Artigo 1º - Os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos ou não em dívida ativa municipal decorrente de julgamento de contas dos ex-gestores municipais, gestores, secretários, cargos comissionados, vereadores na forma do art. 172, incisos I, IV e IX da Constituição do Estado do Maranhão, que se constituírem em favor do Município de Estreito, Estado do Maranhão poderão ser pagas em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º. O crédito parcelável compreenderá o principal e os acréscimos legais previstos em lei, calculados até a data do parcelamento.

§ 2º. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da sanção imputada, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 3º. As multas aplicadas poderão ser objeto de parcelamento, conjunto ou isoladamente.

§ 4º. A presente lei aplicar-se-á aos débitos imputados à pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 5º. A Atualização monetária e juros serão aplicados às parcelas vincendas ou vencidos de acordo com os índices praticados e definidos no Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento, onde o devedor se identificará devidamente, subscrito pelo seu representante legal, quando for o caso, será protocolizado na Secretaria de Administração do Município como previsto em sua regulamentação interna.

§ 1º. O devedor informará no requerimento a origem do crédito, bem como o número de parcelas em que pretende pagá-lo, porém, dependerá de concordância do município, quanto ao numero de parcelas.

§ 2º. Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios e, da prova de oferecimento de

suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução, até a quitação do parcelamento.

*Previd*